



VIGILÂNCIA E ESTADO DE EXCEÇÃO: UMA NOVA ARQUITETURA DE PODER GLOBAL

SURVEILLANCE AND THE STATE OF EXCEPTION: A NEW ARCHITECTURE OF GLOBAL POWER

Joelma da Silva Machado de França¹
 Guilherme Howes²
 Valéria Ribas do Nascimento³

RESUMO

O presente texto trata do poder da vigilância sobre as liberdades individuais e as consequências para a democracia. Contemporaneamente se observa que o poder de controle das plataformas de vigilância digital tem comprometido a vida democrática da população global e interferido nas liberdades individuais dos cidadãos. A hipótese central desse trabalho é que sob a forma de proteção legal e segurança tem-se comprometido os princípios básicos da democracia moderna. O objetivo primordial desse trabalho é apresentar as condições e expressões de um novo Estado de Exceção na era digital global, mostrar exemplos dessa configuração e demonstrar, ainda que de forma abreviada, algumas consequências, para a vida cotidiana, dessa nova arquitetura de poder global. O caminho seguido para cumprir esse objetivo foi de uma pesquisa bibliográfica e exploratória produzindo dados e referências que conduzissem à resposta da hipótese inicial. O resultado a que se chegou foi o de que as tradicionais formas de controle social têm sido substituídas por novas formas informacionais, globais, muito mais deletérias e diversificadas, que, sob a aparência de proteção legal e segurança têm cada vez mais posto em risco as liberdades individuais e a própria convivência democrática.

Palavras-chave: capitalismo de vigilância; controle de dados; democracia; estado e exceção.

ABSTRACT

This text deals with the power of surveillance over individual freedoms and the consequences for democracy. At the same time, it is observed that the control power of digital surveillance platforms has compromised the democratic life of the global population and interfered with the individual freedoms of citizens. The central hypothesis of this work is that, in the form of legal protection and security, the basic principles of modern democracy have been compromised. The primary objective of this work is to present the conditions and expressions of a new State of Exception in the global digital age, show examples of this configuration and demonstrate, albeit in abbreviated form, some consequences, for everyday life, of this new architecture of global power. The path followed to fulfill this objective was a bibliographic and exploratory research, producing data and references that would lead to the answer of the initial hypothesis. The result was that the traditional forms of social control have been replaced by new informational, global, much more deleterious and diversified forms that, under the guise of legal protection and security, have increasingly jeopardized the individual freedoms and democratic coexistence itself.

¹ Mestra em Direito pela UFSM e professora da UNISM. profa.joelmadefranca@fcjsm.com.br

² (PPGSS/UNIPAMPA), Doutor em Educação pela UFSM. guilhermehowes@unipampa.edu.br

³ (PPGD/UFSM), Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. (UNISINOS). valribas@terra.com.br



Keywords: data control; democracy; state and exception; surveillance capitalismo.

INTRODUÇÃO

Uma questão relevante no contexto contemporâneo e global permeado pelo aparato tecnológico, pela vigilância contínua e pelas análises algoritmas e seus efeitos preditivos no comportamento individual e coletivo, se refere à capacidade ou pela falta desta, que a sociedade civil possui de permanecer independente em suas convicções. Isso, tanto na vida privada como na vida social em face desses novos fatos. Todavia, o advento tecnológico inova, mas não cria ou inventa práticas de injustiça, tendo aptidão apenas para potencializar formas de injustiça já recorrentes na trajetória da civilização humana, sobretudo, no viés econômico.

Nessa conjuntura, se encontra em curso uma nova lógica de acumulação, que pode ser denominada por “capitalismo de vigilância, da qual o Big Data é tanto uma condição como uma expressão⁴”. Tal lógica é compartilhada por Big Techs como o Facebook e a Google, parecendo ter influenciado parte significativa das startups online e demais aplicativos. Pois, a mediação por computador impacta de forma ininterrupta a economia, de modo a torna-la mais ausente quanto às reciprocidades tradicionalmente estabelecidas entre as empresas e seus usuários.

Dessa forma, é possível afirmar que a tecnologia, por vezes, parece estar se tornando mais importantes que a Lei. Por isso, neste trabalho, serão investigadas as respostas doutrinárias a respeito da construção em curso de uma nova forma de poder, em face das análises computacionais preditivas, que rompe com o Estado de Direito e com a liberdade alcançada por este.

Nesse contexto, inexistente possibilidade de fuga, não há lugar para estar onde a mediação por computador não esteja, o poder é identificado com a propriedade dos meios de modificação comportamental, como afirma Zuboff⁵. Para demonstrar a gravidade e o alcance dessa situação. O texto que segue irá, num primeiro momento, apresentar elementos que levem à compreensão da manifestação, do que estamos chamando aqui, de

⁴ Zuboff, 2018, p. 25.

⁵ 2018, p. 45.



um novo tipo de Estado de Exceção na era digital global. Para tanto, elencaremos a seguir uma série de autores e conceitos que nos possibilitem compreender o quão inevitáveis são as repercussões acerca dos efeitos que atravessam a violação dos direitos fundamentais, seja por parte do Estado, ou por parte de particulares, frente às vulnerabilidades desencadeadas pela exploração de dados pessoais. Assim, no que se refere à dignidade da pessoa humana, que resta intrínseca a preservação do direito fundamental à proteção de dados, vale notar, que a ausência de privacidade conduz aos mais variados tipos de insegurança, inclusive jurídica.

1 A MANIFESTAÇÃO DE UM NOVO ESTADO DE EXCEÇÃO NA ERA DIGITAL GLOBAL

A composição de fatos manifestos com veemência na contemporaneidade sejam os rumores de guerra, questões sanitárias, as catástrofes ambientais, a exclusão econômica, demonstram um mundo que apesar da presente sofisticação tecnológica se encontra em uma crise muito peculiar. Tal peculiaridade se evidencia em um cenário pós-nacional, forjado, sobretudo, pela intensificação dos fluxos informacionais e mercantis, interdependências político-econômicas e implicações ao fenômeno jurídico, ao buscarem-se soluções para além das instâncias tradicionais⁶.

Tal contexto restou beneficiado pela revolução informacional que possibilitou a flexibilização das fronteiras estatais, para não dizer a desintegração, evidenciando-se movimentos em direção à necessidade de regulação em favor de certo controle globalizado, ocorrendo um significativo aumento nos pontos de contato entre ordenamentos jurídicos tradicionalmente centrados nas referências estatais, a exemplo das práticas de harmonização normativas econômicas presentes no arquétipo jurídico global atravessado pela mediação por computador.

Nesse sentido, é possível afirmar que a revolução informacional acarretou uma grande transformação a partir do século XX, impactando o modo de vida da sociedade civil e das relações estabelecidas com as instituições que a permeiam, em especial, perante o Estado. Um Estado concebido historicamente enquanto uma área geográfica identificada como possuidora de uma política legítima, capaz de constituir pelos próprios meios um

⁶ VIEIRA, 2015, p. 163.



governo soberano, viu-se permeado pela presença de novos atores em uma nova conjectura de um mundo de fronteiras flexíveis e de riscos impostos à cidadania⁷.

Dessa forma, o Estado historicamente soberano teve de submeter-se inicialmente a lógica mercadológica burguesa, por vezes, lançando mão enquanto Estado de direito da proteção dos cidadãos, para fazer aliança com atores econômicos privados, que passaram a ocupar lugar de destaque na era liberal. Nesse sentido, notabilizaram-se as Big Techs, que por meio da operação do Big Data, transformaram o cotidiano da sociedade global em estratégia de monetização, resultado da transcendente mediação por computador que permeia quase a totalidade dos aspectos do mundo que renasce como dados⁸.

Portanto, avulta-se uma emergente forma de mercado que Shoshana Zuboff⁹ denomina de capitalismo de vigilância, demonstrando que essa lógica de acumulação para prosperar demanda um novo uso do território político, inclusive, porque produz previsões acerca do possível comportamento humano independente da obtenção de consentimento, com a finalidade de oportunizar meios de controle. Deste modo, tais arranjos manifestam ter potencial para em um futuro próximo extinguir com as liberdades individuais obtidas pelo Estado de Direito.

Nessa senda, Giorgio Agamben manifesta que o totalitarismo moderno revela-se com a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não somente dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão parecem não ser integráveis ao sistema político. “O Estado de Exceção, apresenta-se nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo¹⁰”. Dessa forma, é possível afirmar quanto ao aspecto meramente formal do princípio democrático em face do núcleo autoritário.

Assim, a possibilidade da democracia é obscurecida e ameaçada pelo estado de conflito que aparentemente se instalou de maneira permanente no mundo. Considere-se que a democracia não passou de um projeto inconcluso ao longo da era moderna, mas o obstáculo básico enfrentado pela democracia é o estado de guerra global econômica¹¹. É possível afirmar que tal pensamento explicita questões centrais do mundo contemporâneo, pois nem mesmo com os avanços correlatos a uma sociedade informacional foi possível

⁷ NASCIMENTO, 2011, p. 144.

⁸ ZUBOFF, 2018, p. 24.

⁹ 2018, p. 25.

¹⁰ AGAMBEN, 2004, p. 13.

¹¹ HARDT; NEGRI, 2014, p. 9.



reduzir o abismo social que segue vitimando ao negarem-se oportunidades iguais entre supostos iguais.

Por isso, é possível afirmar quanto aos riscos e aos perigos que circundam o ideal democrático na esfera das liberdades individuais, representados por um poder que possa ter a sua disposição, de forma ilimitada, a informação acerca do comportamento dos indivíduos a nível global. Sendo que, um enfoque perceptível diante dessa lógica, se refere à imbricação das autoridades privadas e públicas no projeto de vigilância, incluindo reciprocidades e interdependências entre as autoridades de governo do Estado e as Big Techs e seus investidores¹².

Com efeito, tal imbricação intenta viabilizar as condições necessárias para o desenvolvimento e a operação de meios que oportunizam o controle da sociedade global, a exemplo das plataformas digitais que possibilitam a disseminação de notícias falsas e manipuladoras com uma facilidade sem precedentes e, conseqüentemente, criam as condições para desestabilizar o tecido social ao redor do mundo. Como resultado dessas práticas, tem-se, sobretudo, alienação, populismos, desinformação e exploração de humanos em um contexto apto a ampliar o abismo social que já é enorme¹³.

Nesse sentido, as tecnologias de elaboração de perfis são usadas para determinar quem será colocado em vigilância específica, manifestação evidenciada pelo poder excepcional em sociedades liberais expresso por meio de estados de exceção que se tornam rotineiros e, pela elaboração de perfis que excluem certos grupos em função de seu potencial comportamento futuro. Assim, os efeitos do poder e da resistência não são mais sentidos somente entre Estado e sociedade, mas em um movimento global¹⁴.

À vista disso, a presente atuação do estado de exceção em contrariedade à previsão legal da excepcionalidade, guarda íntima relação com as formas fluídas de vigilância características da contemporaneidade, conforme explica Bauman¹⁵ “[...] essa é a cara contemporânea da dominação”. Importa salientar que em oposição ao que se verificava em outras épocas, quando a sociedade civil resistia às formas de controle por parte dos governantes na busca por democracia, atualmente percebe-se uma abertura da mesma a tal domínio em troca das conveniências advindas do aparato tecnológico.

¹² CARDOSO et al, 2018.

¹³ BAUMAN, 2008, p. 129.

¹⁴ BAUMAN, 2013, p. 63.

¹⁵ 2001, p. 156.



Tal comportamento social conveniente a práticas de distanciamento democrático se justifica pelas benesses que o aparato tecnológico possibilitou nas formas de produzir, de consumir, de se relacionar, de deslocamento de pessoas e bens, dentre outras, ao possibilitar um significativo ganho de tempo capaz de alcançar à instantaneidade. As propostas de controle em diferentes formas seriam justificáveis pelas assimetrias de poder e conhecimento existentes entre autoridades e subordinados ou empresas e usuários e, também na medida em que acabam por condicionar a participação na vida social¹⁶.

2 PLATAFORMAS E APARATOS LEGAIS DE VIGILÂNCIA

Como exemplo da vigência do estado de exceção, tem-se o sistema “Detecta” utilizado pela polícia do Estado de São Paulo, fornecido pela Microsoft. Trata-se de um aparato que conjuga tecnologias de monitoramento e Big Data por meio de câmeras inteligentes capazes de reconhecer padrões suspeitos e acionar medidas com o escopo de evitar incidentes ou crimes. Portanto, a partir de padrões comportamentais e não de um saber propriamente dito sobre quem é o suspeito ou os indivíduos potencialmente criminosos. Vale notar, que a antecipação possui a prerrogativa de performar o que se previu, realidade que confronta à democracia¹⁷.

Nessa acepção, a vivência imposta frente ao Coronavírus veio a clarificar com relação a práticas sociais condizentes com o estabelecimento de um novo estado de exceção na era digital. A propósito, para o atendimento dessa demanda sanitária excepcional, o governo brasileiro editou a Lei nº 13.979/2020, que discorre sobre medidas emergenciais no âmbito da saúde em face da disseminação da COVID-19.

Ocorre que o art. 6º e parágrafos do diploma legal dispõem acerca do compartilhamento de dados de saúde entre as instituições da administração pública, em todas as suas esferas, e as pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, estas, quando requeridas pela autoridade sanitária, igualmente compartilharão informações com a intenção de identificar os contaminados e suspeitos de contaminação pelo vírus. Tal fato culminou com a iniciativa de mapeamento de dados de indivíduos em alguns estados brasileiros, objetivando monitorar o deslocamento dos mesmos para averiguar-se quanto à adesão à quarentena .

¹⁶ BIONI, 2020, p. 25.

¹⁷ GOVERNO DE SÃO PAULO, 2017.



Ao se considerar que se trata de uma crise sanitária global, vários países adotaram medidas consubstanciadas em políticas de ação em combate à pandemia com base em controles realizados a partir da apreensão de dados dos cidadãos. São exemplos: Israel, em que as empresas de telecomunicações compartilharam os dados de localização dos dispositivos móveis com as autoridades de saúde e, a China que adotou práticas de controle mais diversas e rígidas .

Tais práticas chinesas abrangem reconhecimento facial capaz de identificar a temperatura dos indivíduos, uso de drones enquanto ferramentas de vigilância na política de lockdown e de robôs entregando comida em hospitais, sendo que o país possui o controle informacional de parte significativa da população. Assim, é possível precisar quem são os infectados, quem integra algum grupo de risco, o local de residência e a geolocalização em tempo real destes. Para tanto, os cidadãos chineses recebem um dispositivo com a finalidade de rastrear seus passos e emitir alertas as autoridades caso as determinações do governo não sejam obedecidas .

Importa ressaltar que o art.6º da Lei 13.979 ao impor a obrigatoriedade de compartilhamento de dados sensíveis, o faz de forma a suprimir o direito do titular a autodeterminação informativa. Todavia, tal direito não pode ser impedido mesmo nos casos que possibilitam o uso dos dados sem o consentimento do titular, a fim de que o titular acompanhe o fluxo informacional compartilhado e seja partícipe do processo decisório acerca de qual informação é relevante para se atingir o fim almejado. Logo, se percebe uma ausência de transparência e accountability que visem dar nitidez e segurança em tais processos de tratamento de dados¹⁸.

Nesse enquadramento, é devida a inquietação acerca da possibilidade pós-pandemia da normalização no tocante a medidas que surgiram como solução apenas para o “estado de exceção”. Tais ferramentas de vigilância já são regulamentadas no que tange a capacidade de compra e crédito dos consumidores brasileiros. Isso, desde a edição da Medida Provisória 518 que resultou no chamado “Cadastro Positivo de Crédito”, adiante convertida na Lei nº 12.414, que instituiu a criação de um banco de dados para a análise do histórico de créditos dos consumidores, sendo finalmente alterada pela Lei Complementar nº 166 que veio a aprofundar a vigilância na medida em que tornou compulsória a participação dos consumidores no cadastro positivo.

¹⁸ BIONI et al, 2020, p. 23.



Ainda, é possível referir enquanto faceta desse novo estado de exceção na era digital, o Pix, que concerne à nova plataforma de pagamentos do Banco Central do Brasil, que visa realizar transações instantâneas, a qualquer tempo, via QR Code e com baixo custo. Desse modo, pode ser realizada a partir de uma conta corrente, conta poupança ou conta de pagamento pré-paga. Logo, a tecnologia impacta nas formas tradicionais de transacionar valores monetários, oportunizando meios mais ágeis e acessíveis.

Nesse cenário, muitos benefícios estão sendo mencionados, inclusive em torno da segurança eletrônica, uma vez que com o Pix não é necessário saber onde o beneficiário da transação possui conta, possibilitando a transferência a partir, por exemplo, de um telefone da lista de contatos do smartphone por meio da Chave Pix. Todavia, importa que nesse viés, o Banco Central, ou seja, o Estado, assenhorar-se-á de uma base de dados centralizada sobre as movimentações financeiras dos indivíduos, findando com a burocracia anterior em que o governo precisava solicitar esses dados bancários para diferentes bancos. Realidade que favorece uma variedade de possibilidades no tocante ao cruzamento desses dados, a qualquer tempo e para diferentes finalidades.

Além disso, embora a inovação prometa a inclusão financeira, se percebe o contrário, pois formas que visem à substituição do dinheiro de papel, que sejam subordinadas a um órgão centralizador, favorecem a exclusão financeira. Tal fato se justifica, na medida em que o dinheiro de papel, por vezes, é a única forma que viabiliza que os indivíduos que não possuem a documentação exigida pela burocracia bancária, possam participar do sistema financeiro. Contudo, trata-se de mais uma tendência tecnológica inafastável, a exemplo das cripto moedas, do pic pay e de iniciativas de Big Techs nesse sentido.

Imperioso o temor diante da viabilidade de um Estado que controla de forma ampla os dados pessoais de seus cidadãos, podendo-os utilizar para propósitos diversos no futuro, sendo que poderá exercer de maneira arbitrária o poder procedente desse controle. Tais práticas podem se dar inclusive pelo agravamento de decisões discriminatórias favorecidas por tecnologias de classificação e filtragem¹⁹.

Nessa perspectiva, é possível afirmar que a transparência dos dados pessoais tem sido apontada enquanto solução para as demandas vigentes, no entanto, em que pese os titulares de dados não parecerem se importar com a perda da privacidade, qual a visão

¹⁹ RODOTÁ, 2008, p. 96.



destes ao se considerar privacidade como condição para se exercer liberdades individuais?

Por isso, é possível afirmar que esses arranjos descrevem o surgimento de uma nova arquitetura de poder global, conforme Zuboff²⁰:

A participação consensual nos valores dos quais a autoridade legítima é derivada, juntamente com o livre arbítrio e os direitos e obrigações recíprocos, é substituída pelo equivalente universal da tornozeleira eletrônica do prisioneiro. A autoridade depende de uma construção social animada por valores fundacionais compartilhados. [...] a autoridade é suplantada pela técnica, o que eu chamo de “dimensão material do poder”, em que sistemas impessoais de disciplina e controle produzem certo conhecimento do comportamento humano independentemente do consentimento. [...] um território político vital para o regime de capitalismo de vigilância²¹.

Importa ressaltar que a vigilância atinge para além da privacidade, sendo preponderante na afetação da dignidade humana, bem como propulsora da segregação social, subjugando quaisquer instrumentos de proteção de dados pessoais frente à realidade que abarca ideias de desterritorialidade e desespacialidade apropriadas à contemporaneidade. Hannah Arendt aduz que “o perigo é que uma civilização global, universalmente correlata, possa produzir bárbaros em seu próprio seio por forçar milhões de pessoas a condições que, a despeito de todas as aparências, são as condições da selvageria²²”.

Contudo, os titulares de dados, por vezes, desconhecem os desdobramentos dessa realidade, portanto, encontram-se sem possibilidades de interferência nos resultados finais. Ainda que estes signifiquem implicações radicais para suas vidas. Ocorre que dentro do contexto dos avançados algoritmos de extração e análise de dados, os titulares têm pouco ou nenhum conhecimento sobre como tais dados são tratados e monetizados, o que significa escassas opções de exercerem o direito à autodeterminação informativa. Logo, é possível afirmar que essa nova forma de poder se aperfeiçoa na ignorância do público²³.

Uma das esferas importantes onde o estado de exceção é operativo se assenta no fato da proliferação dos dispositivos de segurança biométrica ou sensorial que permeiam cada vez mais todos os aspectos da vida cotidiana, ainda que tenham origem no intuito de reconhecerem-se criminosos reincidentes. Assim, as tecnologias que foram inventadas para biometria e rastreamento de animais, grupos humanos específicos, como criminosos,

²⁰ 2018, p. 42.

²¹ CARDOSO et al, 2018, p. 42.

²² ARENDT, 2006, p. 336.

²³ CARDOSO et al, 2018.



estrangeiros ou judeus e foram estendidas também a todos os seres humanos por meio da mediação por computador, possibilitando o uso de scanners ópticos para gravar não apenas impressões, mas a retina ou a estrutura da íris ocular²⁴.

Assim sendo, apura-se acerca dos enfrentamentos necessários em face da nova relação perceptível entre a sociedade civil, o Estado contemporâneo e as Big Techs e seus investidores, que pelo advento da governança por algoritmos têm atuado para uma ampliação no que se refere às formas de subjugar os cidadãos a mera condição de uma massa suscetível de controle. Fernanda Bruno²⁵ explica que a crescente presença das câmeras de vigilância nos espaços públicos reflete um estado de suspeição generalizada onde todos são suspeitos, até que se prove o contrário.

Sobre essas novas formas de controle social que visam imediatamente à ação e não o sujeito, Agambem adverte:

E é significativo que semelhante transformação da ordem constitucional, que hoje ocorre em graus diversos em todas as democracias ocidentais, apesar de bem conhecidas pelos juristas e pelos políticos, permaneça totalmente despercebida por parte dos cidadãos. Exatamente no momento que gostaria de dar lições de democracia a culturas e a tradições diferentes, a cultura política do ocidente não se dá conta de haver perdido por inteiro os princípios que a fundam²⁶.

Cumprе salientar que tais formas de controle possibilitadas pela tecnologia assumem um formato mais dócil do que as praticadas na sociedade disciplinar, sendo capazes de ao mesmo tempo restringir e passar uma falsa sensação de liberdade. É premente que o alcance do controle distancia-se cada vez mais dos corpos, para se manifestar nas mentes, uma vez que os dispositivos tecnológicos que controlam se prestam a oferecer conforto, resolver demandas e, sobretudo ensejam possibilidades de melhoramentos desejáveis na experiência humana.

Esse aspecto da contemporaneidade relaciona-se com a ideia ensejada pelo estado de exceção que reflete á ilegitimidade totalitária. Assim, aplica a lei diretamente na humanidade, sem atrela-la a sua conduta, esperando que esta engendre a humanidade como produto final. Tal finalidade está por trás da pretensão de governo global sendo acalentada por todos os governos totalitários²⁷.

²⁴ AGAMBEN, 2004.

²⁵ 2013, p. 93.

²⁶ AGAMBEM, 2004, p. 33.

²⁷ ARENDT, 2006, p. 514.



3 CONTROLE GLOBAL E LIBERDADES INDIVIDUAIS

Sendo assim, argumenta-se que o sistema de vigilância que caracteriza os governos hodiernos, assim como as Big Techs e seus investidores, tem por objetivo máximo atingir um controle de domínio universal. Afinal, as demandas são globais, a exemplo das questões ambientais, dos desdobramentos nocivos do capitalismo econômico, da problemática imigratória, da ameaça terrorista, do combate à corrupção, enquanto que as normas internas demonstraram ser incapazes de responder eficientemente. Nessa senda, é possível afirmar que a predição algoritma tem sido apontada enquanto solução inevitável para o mundo.

Desta maneira, dados sobre os comportamentos dos corpos e das mentes ocupam lugar de relevância em uma compilação em tempo real de dispositivos conectados que respondem a um domínio global, possibilitando modificar os comportamentos humanos objetivando o lucro e o controle. Nessa lógica, inexistente a personalidade, apenas o organismo mundial e os seus componentes internos, sendo que o algoritmo entende acerca das possibilidades de futuro e cria as condições para que esse futuro se concretize. Todavia, se uma decisão implica em violência ou discriminação, ela estará invariavelmente errada, ainda que esteja matematicamente correta²⁸.

Acerca das novas bases do poder em face dos desencaixes favorecidos pelo advento da revolução informacional, Manuel Castells aduz que “[...] o poder se baseia no controle da comunicação e da informação, seja o macro poder do estado e dos grupos de comunicação, ou o micro poder de todo o tipo de organizações²⁹”. Portanto, resistir ao estado de exceção na era virtual, faz-se uma necessidade primordial da sociedade hodierna, inicialmente através da tomada de consciência sobre os fatos correlatos a sistemas de controle e vigilância que trazem consequências drásticas para os indivíduos.

Lembre-se que, o Brasil está prestes a realizar o leilão 5G, pois, em que pese à tecnologia 4G ter oportunizado a conexão entre “todas” as pessoas, a implementação da tecnologia 5G viabilizará a conexão da sociedade global, ou seja, de todas as pessoas e de todas as coisas. Tal fato enseja usos tecnológicos sem precedentes, que podem ser sinalizados pelos carros autônomos, por operações cirúrgicas a longa distância, pela

²⁸ CARDOSO et al, 2018.

²⁹ 2013, p.29.



automação industrial, pela interação com hologramas e realidade virtual aumentada.

Nessa senda, a empresa chinesa Huawei tem ocupado lugar de destaque enquanto fornecedora da tecnologia 5G, seguida pela sueca Ericsson e pela finlandesa Nokia. No entanto, os USA a acusam de repassar informações ao Partido Comunista Chinês, sendo que, a embaixada norte-americana no Brasil afirma que a lei chinesa obriga que empresas como a Huawei cooperem com os serviços de inteligência, criando condições para monitoramento sem autorização e roubo de informações comerciais, ou seja, espionagem. A Huawei nega tais acusações, todavia, permanece inegável que o controle de dados global se encontra na mira de diferentes atores.

Com isso, conjectura--se que as possíveis consequências em face de a contemporaneidade refletir crises que perpassam as fronteiras estatais que a muito já foram flexibilizadas pelo aparato tecnológico, e pela capacidade que tal sistema tem de moldar o comportamento humano, podem revelar a viabilidade de um novo estado de exceção na era digital de alcance global. Fato é que certos atores públicos e privados convergem para assumir uma liderança global, que cada vez mais poderá vir a ser desejada pela sociedade, diante do cenário de caos existente, de incerteza, insegurança e medo³⁰.

Nessa lógica, segundo Bauman e Lyon “[...] a categorização social é basicamente o que a vigilância realiza hoje, para o bem ou para o mal”, com tendência a evoluir para a individualização dos vigiados, pois dessa forma tal controle finalmente será pleno. Nessa perspectiva, pode se mostrar oportuna, por exemplo, uma regulamentação global com viés econômico que disponha acerca da obrigatoriedade de uma identificação mais precisa nos indivíduos, capaz de abarcar os processos de transações monetárias sem quaisquer intermediários.

Dessa forma, percebe-se que a implantação de chips em humanos pode se mostrar o meio mais vantajoso para oportunizar tal identificação, podendo ser legitimada enquanto solução para harmonizar as demandas econômicas. Porém, tendo a finalidade de possibilitar o controle absoluto dos corpos e das mentes. Conforme explica, “Deterioram-se as tradicionais formas de controle social, cujo lugar é assumido, por controles mais penetrantes e globais, tornados possíveis pelo tratamento eletrônico das informações³¹”. Logo, cogita-se da plenitude da mediação eletrônica que é um fenômeno em acelerada expansão.

³⁰ Bauman, 2008, p. 133.

³¹ Rodotà, 2008, p. 95.



A esse respeito Rodotà ainda observa:

[...] alguns estudos norte americanos têm sustentado que a passagem de formas concentradas em certos indivíduos e grupos sociais tidos como perigosos para um controle objetivo e universal teria um efeito de “democratização”, pois excluiria qualquer forma de seleção dos indivíduos e, portanto, de discricionariedade. Todos iguais, visto que todos controlados e fichados. A igualdade perante o Estado seria garantida somente pelo abandono de qualquer garantia³².

Assim, cogita-se quanto as implicações suscitadas na hipótese de vigorarem tais legislações totalitárias, que viabilizariam o monitoramento ininterrupto e global, que fatalmente acabará por suprimir as liberdades individuais. Tem-se como pano de fundo um discurso de benefícios, mas que na prática retrata a máxima do estado de exceção. Nesse cenário, aqueles que não concordarem em aderir a vigilância no corpo, poderão ser considerados contraventores penais. Tais indivíduos poderão ser passíveis de prisão ou de penas mais pesadas nesse contexto. Assim, a supressão da privacidade poderá ter como consequência a total perda das liberdades individuais.

CONCLUSÃO

O presente texto buscou examinar acerca do poder que a vigilância oportuniza para os atores capazes de operá-la, bem como quanto à aplicabilidade suscitada por meio das análises computacionais preditivas. Importou considerar que não é possível conhecer acerca dos usos que tais atores podem fazer de posse desse poder na totalidade, no entanto, é perceptível que o uso da tecnologia para manipular populações é premente, o que favorece um recrudescimento do controle social e um consequente fracasso da democracia.

Tratamos do poder da vigilância sobre as vidas humanos de forma geral e sobre as liberdades individuais, de forma particular, e as consequências de tudo isso para a vida democrática. Demonstramos como que contemporaneamente tem-se observado o poder de controle das plataformas de vigilância digital e a maneiras como isso tem comprometido a vida democrática da população global e interferido nas liberdades individuais dos cidadãos. Ao final do trabalho restou compreendido que sob a forma de proteção legal e segurança tem-se comprometido os princípios básicos da democracia moderna. Apresentamos as

³² RODOTÀ, 2008, p. 238.



condições e expressões do que denominamos inicialmente de novo Estado de Exceção na era digital global e trouxemos exemplos dessa configuração e de algumas consequências, para a vida cotidiana, dessa nova arquitetura de poder global. Nosso ponto de chegada foi o de que as tradicionais formas de controle social têm sido substituídas por novas formas informacionais, globais, muito mais deletérias e diversificadas, que, sob a aparência de proteção legal e segurança têm cada vez mais posto em risco as liberdades individuais e a própria convivência democrática.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

BAUMAN, Zigmunt; LYON, David. **Vigilância líquida: diálogos com David Lyon**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRUNO, Fernanda. **Máquinas de ver, modos de ser: vigilância, tecnologia e subjetividade**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

CARDOSO, Bruno et al (Orgs.). **Tecnopolíticas da Vigilância: perspectivas da margem**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

CASTELLS, Manuel. Medeiros, Carlos Alberto. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

GOVERNO DE SÃO PAULO. **Detecta monitora o Estado de SP com mais de três mil câmeras de vídeo**. Portal do Governo de São Paulo. 02 maio 2017. Disponível em: < l1nq.com/YOdyC >. Acesso em: 22 out. 2020.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão**. Rio de Janeiro: Record, 2014.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **O tempo das reconfigurações do constitucionalismo: os desafios para uma cultura cosmopolita**. São Paulo: LTr, 2011.

RODOTA, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

VIEIRA, Gustavo Oliveira. **Constitucionalismo na mundialização: desafios e perspectivas da democracia e dos direitos humanos**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015.



ZUBOFF, Shoshana. **Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização da informação.** In: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas (Orgs.). *Tecnopolíticas da Vigilância: perspectivas da margem.* 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 18-68.